



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 558/89

Aprova o Regimento de Convocação da Estatuinte da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 9º, parágrafo 3º do Estatuto, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Fica aprovado o Regimento de Convocação da Estatuinte Universidade do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Reitor da UERJ convocará, nos termos desta Resolução, a Estatuinte Universitária para elaborar os novos Estatutos e Regulamento Geral da UERJ.

§ 1º - A data limite para a aprovação, tanto do novo Estatuto, quanto do Regimento Geral, será 30 de julho de 1990.

§ 2º - Com objetivo de dar subsídio à elaboração do novo Estatuto e Regimento, o Reitor nomeará Comissão Técnica escolhida no âmbito do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa para, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, proceder à análise dos instrumentos vigentes e apresentar um anteprojeto de Estatuto e um Regimento Geral.

§ 3º - A comissão referida no parágrafo anterior será composta por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) de cada Conselho presidida pelo Reitor ou por um membro do Conselho por ele designado.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art 2º - A Estatuinte será constituída pelos membros do Conselho Universitário, para estabelecer as normas de eleição dos delegados e coordenar a sua realização.

Parágrafo único – O Reitor designará Comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros, escolhida pelo Conselho Universitário, para estabelecer as normas de eleição dos delegados e coordenar a sua realização.

Art 3º - Os delegados docentes e estudantis de que trata o artigo 2º serão eleitos por seus pares, no âmbito dos Centros Setoriais, sendo um professor de cada categoria docente por Centro e um estudante por Centro.



Parágrafo único – Os delegados dos servidores não docentes serão em número de 08 (oito) assim distribuídos:

- Hospital Universitário Pedro Ernesto – 03 (três)
- Administração Central, SUAPO e CEPUERJ – 03 (três)
- Unidades Acadêmicas – 02 (dois)

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art 4º - Os trabalhos da Estatuinte serão dirigidos por uma mesa Diretora constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário
- f) Relator Geral

§ 1º - A Mesa Diretora caberá a coordenação dos trabalhos e a redação final dos projetos.

§ 2º - Com exceção do Presidente, os membros da mesa Diretora serão eleitos pelo plenário da Estatuinte.

§ 3º - A presidência da Estatuinte será exercida pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art 5º - A proposta de anteprojeto de que trata o § 2º - do artigo 1º deverá ser discutida por toda a comunidade, que encaminhará suas propostas à Estatuinte, através de seus delegados.

Art 6º - A Estatuinte funcionará em regime plenárias, quer das Comissões, serão públicas.

§ 2º - As reuniões plenárias serão convocadas pelo Presidente de Mesa Diretora ou por iniciativa de, no mínimo, um terço dos delegados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o local, o horário da reunião e a ordem do dia.



Art 7º - A Estatuinte terá as seguintes Comissões:

- 1- Ensino;
- 2- Pesquisa e Pós-Graduação;
- 3- Extensão;
- 4- Estrutura e organização universitária;
- 5- Finanças e Patrimônio;
- 6- Pessoa Docente, técnico e administrativo;
- 7- Corpo Discente

Parágrafo único – Os membros da Estatuinte distribuir-se-ão pelas comissões, sendo vedada a participação de um membro em mais de 01 (uma) comissão. Cada comissão terá um presidente e um relator escolhido por seus membros.

Art 9º - Os trabalhos elaborados pelas Comissões com a consolidação das propostas da Comunidade, serão encaminhados à Mesa Diretora, que elaborará os anteprojetos os Estatutos e do Regimento Geral.

Art 10 – Após a conclusão dos anteprojetos, estes serão amplamente divulgados para que a Comunidade possa fazer o encaminhamento de proposta e emendas através de seus delegados.

Art 11 – Os anteprojetos de Estatuto e Regimento Geral serão votados em sessões plenárias, nas quais poderão receber emendas.

Art 12 – A Reitoria colocará à disposição da Estatuinte os elementos necessários à realização de suas atividades.

DA DURAÇÃO

Art 5º - O prazo de duração da Estatuinte será de 04 meses, contados a partir da data de sua instalação e após os trabalhos da Comissão Técnica prevista no artigo 1º.

Parágrafo único – A Estatuinte será realizada obedecendo o calendário aprovado pelo Conselho Universitário.

Art 14 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, em 13 de outubro de 1989.

IVO BARBIERI
Reitor